





Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões <u>10.06.13</u>  GUILHERME DE SOUZA GOMES PRESIDENTE
2105	10/06/2013	285	EMENTA Solicita informações às agências bancárias do Banco Itaú S/A, instaladas no Município de Mococa, sobre cumprimento às normas para atendimento dos Idosos, bem como aos termos da Lei Municipal nº 3.545, de 26 de setembro de 2005.
REQUERIMENTO Nº. <u>789</u> /2013. EXMO. SR. PRESIDENTE:			
<p>REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado às Agências do Banco Itaú S/A existentes em nosso Município, para que informe se as normas de atendimento aos Idosos estão sendo cumpridas, bem como aos termos da Lei Municipal nº 3.545, de 26 de setembro de 2005 - cópia anexa.</p> <p>Justificativa:-</p> <p>São muitas as reclamações recebidas por esta Vereadora em relação ao não cumprimento das normas para atendimento aos Idosos, bem como em relação à Lei Municipal, nº 3.545, de 26 de setembro de 2005.</p> <p>O número de cadeiras para aguardar o atendimento dos caixas é muito pequeno. Não há distribuição de senhas, sendo que a demora para atendimento é muito além do razoável.</p> <p>Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de junho de 2013.</p> <p> MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FATINHA - Vereadora - PTB</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.545, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do município de Mococa, de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 053/2005, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Mococa obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para atendimento, o prazo de até:

I - 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo em hipótese alguma.

Art. 3º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do usuário e seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 30 (trinta) Unidade Fiscais do Município – UFM, dobrada em caso de reincidência.



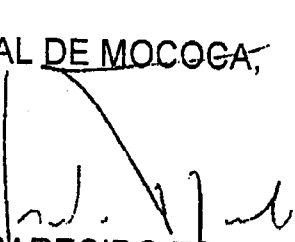
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito


LEI Nº 3.545, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Art. 5º - As denúncias dos usuários devidamente comprovadas serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de setembro de 2005.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Mococa (SP) - 2013/P089
Mococa (SP), 05 de Julho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO 2456	DATA 10.07.13	ASSINATURA

Senhor Presidente,

Em atenção à vossa solicitação, referente ao ofício nº 547/2013 - CM, informamos que, externamente, em via pública, as calçadas possuem rebaixamento defronte às faixas de pedestres.

Em frente a agência existe estrutura de acesso (rampa com corrimão) para uso de cadeirantes e demais portadores de necessidades especiais, contendo piso tátil de alerta e direcional para portadores de necessidades visuais.

Considerando que, por força de segurança, as agências bancárias são munidas de porta giratória com detecção de metais, esta dependência assegura a entrada de portadores de necessidades especiais através de porta alternativa, identificada com o adesivo de acessibilidade.

No ambiente interno, a agência possui caixa eletrônico específico para autoatendimento identificado com a placa de prioridade (portadores de necessidades especiais, idosos, gestantes e pessoas com criança de colo), mesa de atendimento de pessoa física e jurídica voltada à atenção desses clientes e sanitários adaptados.

Os guichês de terminais de caixa funcionam no andar superior. Apesar de o prédio não possuir elevador, quando indispensável, o atendimento a clientes prioritários (portadores de necessidades especiais, idosos, gestantes e pessoas com criança de colo), este é realizado no próprio piso térreo, com o deslocamento de profissionais, não sendo necessário a transposição das escadarias.

Respeitosamente,

Rafael Jorge Fonseca
Gerente de Negócios
Matr.: 8.367.537

Banco do Brasil S.A.
Agência 0413-8 - Mococa/SP
Tel.: (19) 3656-3231

DESPACHO
Guilherme de Souza Gomes
Presidente da Câmara Municipal
Mococa/SP
Sessão CM em 16.07.13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

**CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE**
Sala das Sessões 16.07.13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE